

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**  
**IBMR**  
**CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO/ MBA \_\_\_\_\_**

IDENTIFICADOR DO CONTRATO: -

CONTRATADA: BARRA CNPJ: 42.365.445/0007-00 Endereço: AVENIDA DAS AMERICAS, 2603 - Rio de Janeiro - CEP: 22631-002

CONTRATANTE/ALUNO: \_\_\_\_\_  
RG nº: \_\_\_\_\_ Org. Exp.: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_

Como contraprestação dos serviços prestados e/ou a serem prestados o(a) CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA através do plano de pagamento de \_\_\_ parcelas de R\$ \_\_\_\_\_, com vencimentos nos dias 05 de cada mês.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços educacionais de ensino superior, na modalidade pós-graduação lato sensu, a serem oferecidos pelo Centro Universitário Hermínio da Silveira - IBMR ao Contratante, especificamente o Curso de ESPECIALIZAÇÃO EM \_\_\_\_\_, organizado em conformidade com a legislação educacional, o Regimento Geral e os demais atos normativos do IBMR.

Parágrafo primeiro. O Curso será dividido em módulos, com a duração máxima de 24 meses, incluso nestes o tempo destinado à elaboração do trabalho de conclusão de curso, e terá carga horária mínima de 360 horas. Os módulos, por sua vez, serão organizados por disciplinas.

Parágrafo segundo. A matrícula do Contratante é concretizada de acordo com a forma e as condições constantes no Regimento Geral do IBMR, sendo imprescindível a entrega da documentação necessária para sua vinculação acadêmica.

Parágrafo terceiro. A Contratada poderá conceder prazo para a regularização de eventuais pendências. Na hipótese de não cumprimento no prazo concedido, o vínculo acadêmico do Contratante com o IBMR será automaticamente cancelado.

Parágrafo quarto. O Contratante deverá integralizar a carga horária estabelecida para o curso no prazo máximo de 2 (dois) anos após o início das aulas, sob pena de comprometimento da certificação. Este prazo poderá, excepcionalmente, ser prorrogado observadas as regras institucionais e contratuais ora estabelecidas.

Parágrafo quinto. Será admitida a matrícula após o início do módulo, motivo pelo qual o Contratante se declara ciente de que deverá cursar as disciplinas já oferecidas dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, em turma regular do mesmo ou de outro curso disponibilizado pelo IBMR. O Contratante deverá formular requerimento de matrícula nestas disciplinas na Secretaria do Curso ou no portal do aluno na web.

Parágrafo sexto. O Contratante declara que atendeu aos pré-requisitos para a matrícula, responsabilizando-se pela veracidade das declarações que prestar no requerimento de matrícula, sendo este de inteira responsabilidade do Contratante, devendo ser observados os pré-requisitos, horários de aula publicados, a impossibilidade de colisão de horários e o número mínimo de créditos específico de cada currículo, conforme determina o Regimento Geral do IBMR.

Parágrafo sétimo. O Contratante deverá manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Contratada.

Parágrafo oitavo. O Contratante portador de necessidades especiais deverá formalmente declará-las na ocasião da matrícula para que a Contratada viabilize a acessibilidade nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A matrícula é o ato formal de vinculação do Contratante com o IBMR, implicando na aceitação tácita do Regimento Geral e das demais normas institucionais.

Parágrafo primeiro. O Contratante declara ciência de que o Regimento Geral, Regulamento de Pós-Graduação e os demais documentos institucionais estão disponíveis para consulta no portal do aluno e nas bibliotecas dos Campus.

Parágrafo segundo. O Contratante se compromete em tomar conhecimento das normas previstas no Regimento Geral, em especial as que regem as sanções disciplinares, e declara ter conhecimento de que, ao assinar presencialmente ou anuir

eletronicamente a este instrumento, submete-se ao mesmo, ao regramento interno do IBMR e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de educação.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A Contratada se compromete em ministrar, através do IBMR, serviço educacional ao Contratante, segundo as diretrizes filosóficas da Instituição, bem como o Projeto Pedagógico do curso, obedecendo aos critérios de avaliação próprios, conforme Regimento Geral e regulamentos.

Parágrafo único. O Contratante declara que tomou conhecimento do Projeto Pedagógico do Curso e da estrutura curricular que estão disponíveis no site do IBMR.

**CLÁUSULA QUARTA:** O Contratante reconhece a inteira competência e responsabilidade do IBMR na formulação e implementação do processo de ensino-aprendizagem, da implantação e/ou alteração nas estruturas curriculares vigentes e de suas condições e critérios de avaliação, como de igual forma as reconhece no tocante à esfera administrativa da Instituição.

**CLÁUSULA QUINTA:** A Contratada renovará automaticamente a matrícula do Contratante para o semestre seguinte se ele estiver adimplente financeiramente, cuja confirmação da renovação se dará somente com o pagamento da primeira parcela após o término de cada semestre.

Parágrafo primeiro. Em caso de inadimplemento, o Contratante deverá regularizar as pendências financeiras para ter a sua matrícula renovada. A não renovação da matrícula nas condições ora estabelecidas caracterizará a desistência do curso e implicará em sua desvinculação do IBMR, sem que seja devida qualquer devolução de valores com relação aos serviços disponibilizados pelas disciplinas ministradas até aquele momento.

Parágrafo segundo. Não realizada a renovação de matrícula, cessará o direito do Contratante de realizar as atividades acadêmicas.

Parágrafo terceiro. O Contratante, se inadimplente, perderá o direito à renovação de matrícula, conforme autoriza a Lei nº 9.870/1999.

**CLÁUSULA SEXTA:** Pelos serviços objeto deste instrumento, o Contratante pagará à Contratada o valor do Curso através do plano de pagamento de 18 (dezoito) parcelas iguais, mensais e sucessivas, das quais serão emitidas as respectivas cobranças bancárias com vencimento no dia 5 (cinco) de cada mês. A primeira parcela será quitada no ato da matrícula.

Parágrafo primeiro. Será devido o pagamento das disciplinas cursadas em decorrência de reprovação.

Parágrafo segundo. Quando eventualmente ocorrerem diferenças entre os valores cobrados pela Contratada e os efetivamente pagos pelo Contratante, gerando em consequência débitos ou créditos, estas poderão ser cobradas ou compensadas nas parcelas subsequentes.

Parágrafo terceiro. Não estão inclusos no preço mencionado no caput os materiais de uso particular e os não disponibilizados pela Contratada em laboratórios, clínicas, studios, bibliotecas, entre outros.

Parágrafo quarto. A Contratada poderá oferecer incentivos, a título de desconto, quando o pagamento da parcela for efetuado até a data do vencimento previsto no parágrafo primeiro. A Contratada reserva o direito de cancelar ou alterar a qualquer tempo os incentivos financeiros eventualmente concedidos.

Parágrafo quinto. O Contratante, por este instrumento, autoriza a cobrança de valores devidos à biblioteca a título de multa por meio dos boletos bancários emitidos para a cobrança das parcelas do módulo.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O pagamento das parcelas deverá ser realizado por meio de documento próprio emitido pela Contratada (boleto) na rede bancária ou, se for o caso, no portal do aluno na web.

Parágrafo primeiro. Considerando que a Contratada disponibiliza ao Contratante o boleto bancário no portal do aluno, a alegação do não recebimento do mencionado documento não exime o Contratante da obrigação de pagar a parcela até a data do vencimento.

Parágrafo segundo. O pagamento efetivado em quantia inferior à devida não implicará na quitação da parcela, o que somente ocorrerá quando o Contratante adimplir o valor da diferença corrigida e de seus encargos, com base no valor nominal da mensalidade.

Parágrafo terceiro. O pagamento das parcelas vincendas não implica na quitação de eventuais parcelas vencidas.

CLÁUSULA OITAVA: Na hipótese de inadimplência por parte do Contratante, a Contratada poderá:

- a) emitir título de crédito no valor da parcela vencida e não paga, acrescida de multa e juros, custas e honorários advocatícios, e endossá-los a instituições financeiras;
- b) inscrever o nome do Contratante e/ou do responsável financeiro no Cadastro de Proteção ao Crédito) protestar o título em cartório extrajudicial;
- d) cobrar de forma extrajudicial ou judicial o débito;
- e) obstar a renovação de matrícula, conforme autoriza a Lei n. 9.870/1999; e
- f) tomar outras medidas administrativas, extrajudiciais e judiciais para cobrança do valor devido.

Parágrafo único. Incumbirá ao Contratante a obrigação de pagar as despesas, inclusive honorários advocatícios no valor correspondente a 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) da quantia devida, respectivamente, decorrentes das medidas extrajudiciais e judiciais tomadas pela Contratada para a cobrança do débito.

CLÁUSULA NONA: Sobre o valor da parcela paga após a data do vencimento incidirá correção monetária, apurada com base na variação do IGPM/FGV ou índice que o substituir, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, aplicados do vencimento até a data do efetivo pagamento, e multa contratual de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA: O responsável financeiro pelo Contratante, se for o caso, firma também o presente instrumento, na qualidade de fiador e principal pagador dos valores e compromissos assumidos em decorrência da matrícula ora pleiteada, declarando ter ciência de que esta obrigação persistirá até o final do semestre que corresponde o presente contrato e de suas renovações.

Parágrafo único. O responsável financeiro não poderá eximir-se da fiança prestada durante a vigência deste instrumento e suas renovações, ficando claro que responderá pelos valores afiançados até que seja adimplida a dívida e/ou substituído, mediante requerimento formal, por outro responsável financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Contratada reserva o direito de reajustar seus preços anualmente, ou na forma da legislação, vigente para preservar a equação econômico-financeira do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O não comparecimento, a não realização das atividades educacionais ou o abandono do Curso ou disciplina não exime o Contratante da obrigação pecuniária assumida com a assinatura deste instrumento, haja vista a disponibilização dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Ao Contratante é facultado o cancelamento de matrícula, ato formal de desistência, que implicará na ruptura de seu vínculo com o IBMR e com o término de sua obrigação contratual, inclusive financeira.

Parágrafo primeiro. O cancelamento de matrícula deverá ser presencial e formalmente requerido a qualquer tempo, observadas as regras institucionais, não sendo admitido qualquer pedido realizado de forma verbal, via e-mail ou portal do aluno.

Parágrafo segundo. Se confirmada a abertura da turma, o cancelamento da matrícula antes do início das aulas (considerada a data de matrícula), será devida à devolução pela Contratada de apenas 70% (setenta por cento) dos valores efetivamente pagos à título de encargos educacionais.

Parágrafo terceiro. Requerido o cancelamento da matrícula após o início das aulas, será devido o pagamento da parcela do mês correspondente, bem como das mensalidades vencidas até a data da efetiva formalização do mesmo. Além das mensalidades vencidas, ficará o Contratante obrigado ao pagamento de multa contratual de 15% (quinze por cento) do valor devido sobre o total das mensalidades vincendas de todo o curso.

Parágrafo quarto. Havendo oferta atual do curso de vinculação originária, o Contratante deverá adequar-se à estrutura curricular e às regras financeiras e de descontos vigentes quando do ingresso e, se for o caso, arcar com o custo das disciplinas a serem cursadas a título de adaptação ou atualização do conteúdo.

Parágrafo quinto. Competirá ao IBMR, em qualquer situação e ao seu exclusivo critério, analisar o aproveitamento das disciplinas já cursadas pelo Contratante.

Parágrafo sexto. O Contratante declara ciência de que a Contratada poderá não ofertar Curso similar no semestre, hipótese em que o reingresso poderá ser inviabilizado pela Contratada ou, a exclusivo critério do IBMR, disponibilizadas as disciplinas pendentes em oferta/turma especial, mediante a proporcional e necessária contraprestação financeira.

Parágrafo sétimo. A Contratada poderá compensar o valor pago a título de multa contratual caso o Contratante solicite o reingresso em até 18 (dezoito meses) após a assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Não será admitido o trancamento do curso/matrícula ou de disciplina.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Regimento Geral e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, dentre elas, pelo Contratante ou seu responsável legal com o cancelamento da matrícula e pela Contratada por desligamento, nos termos de suas normas institucionais.

Parágrafo único. No caso de rescisão deste contrato por iniciativa do Contratante ou seu responsável legal, a mesma deverá ser presencial e formalmente solicitada na Secretaria, através de formulário próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A Contratada reserva o direito de não ofertar curso/turma inicial (1º módulo) quando não atingido o número mínimo de alunos matriculados, hipótese em que a Contratada facultará ao Contratante a vinculação em outra turma ou curso ou a devolução dos valores até então pagos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A Contratada, nos termos do Regimento Geral, reserva o direito de deixar de ofertar curso/turma quando não atingido o número de alunos suficiente à disponibilização do serviço educacional, tornando inviável economicamente a sua manutenção, hipótese em que a Contratada facultará ao Contratante a transferência para outro curso/turno que o IBMR ofereça, respeitando as diferenças de valores entre os cursos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Concluído com êxito o curso de Pós-Graduação, a Contratada expedirá em favor do Contratante o respectivo certificado em até 180 (cento e oitenta) dias após a integralização da estrutura curricular e o registro da nota do trabalho de conclusão do curso no sistema, mediante requerimento formal do Contratante junto à Secretaria de Pós-graduação.

Parágrafo primeiro. O Certificado e o histórico final serão fornecidos gratuitamente, sendo que eventuais segundas vias serão cobradas conforme a tabela de preço praticada pela Contratada na época da solicitação.

Parágrafo segundo. Para a obtenção do certificado, é imprescindível que o aluno tenha integralizado os componentes da estrutura curricular, tendo-se por base o aproveitamento satisfatório mínimo exigido em cada disciplina e no trabalho de conclusão de curso, observadas as regras institucionais e educacionais. Considerar-se-á integralizada a estrutura curricular com a entrega da versão do trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo terceiro. O Contratante deverá apresentar o trabalho de conclusão de curso dentro do período estabelecido pelo IBMR. Eventual prorrogação do prazo deverá ser presencial e formalmente requerida e poderá ser concedida uma única vez, a exclusivo critério do IBMR, pelo período máximo de 3 (três) meses, mediante o pagamento, pelo Contratante, da quantia correspondente a 2 (duas) mensalidades considerando o valor bruto (sem desconto) do Curso, observadas as regras institucionais e o prazo máximo estabelecido para a conclusão do Curso.

Parágrafo quarto. Não integralizada a grade curricular na forma e prazo estabelecidos, o IBMR emitirá, mediante solicitação presencial e formal, certificado de extensão.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** As atividades e os serviços distintos do objeto deste contrato serão cobrados à parte, conforme tabela de preço praticada pela Contratada.

Parágrafo primeiro. Haverá cobrança, a título de taxas e emolumentos, por serviços específicos solicitados pelo Contratante.

Parágrafo segundo. Os materiais de uso/interesse individual deverão ser adquiridos pelo Contratante às suas expensas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** O Contratante autoriza, por este instrumento, a utilização de sua imagem em campanhas institucionais do IBMR.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** O Contratante autoriza o envio pela Contratada de mensagens, por telefone ou e-mail, com informações sobre os serviços contratados ou relacionadas a campanhas ou promoções institucionais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** As atividades acadêmicas serão realizadas em instalações próprias do IBMR ou em outros locais por ele indicados.

Parágrafo Primeiro. A Contratada poderá alterar os horários e locais de oferta das atividades acadêmicas contratadas, mesmo no decorrer da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo. A Contratada reserva o direito de disponibilizar atividades em horários diversos daqueles originariamente contratados, em razão da natureza da prestação do serviço (atividade) e disponibilidade.

Parágrafo Terceiro. A Contratada reserva o direito, nos termos da legislação aplicável, de oferecer disciplinas semipresenciais ou integralmente à distância.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A Contratada não se responsabilizará por objetos pessoais deixados ou esquecidos nas dependências do IBMR, incumbindo ao Contratante o dever de guarda e zelo. A Contratada também não se responsabiliza pelos veículos estacionados nas dependências do IBMR, bem como acessórios e objetos pessoais nele deixados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A Contratada não se responsabilizará civil e criminalmente por atos de bullying praticados pelos alunos, ressalvada a possibilidade de apurar os fatos eventualmente ocorridos administrativamente, nos termos do regramento interno do IBMR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A Contratada poderá implementar mecanismos de controle de acesso à Unidades, sendo eventuais cartões e senhas de acesso possuirão caráter pessoal e intransferível, sob pena de responsabilização do Contratante no âmbito administrativo, cível e criminal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, elegem as partes, de comum acordo, o foro da cidade do Rio de Janeiro/RJ. E, por assim estarem justas e contratadas, assinam as partes presencialmente e anui eletronicamente o contratante no caso de rematrículas.

Rio De Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Contratante

\_\_\_\_\_

Responsável Financeiro

Contratada

CNPJ: 42.365.445/0007-00

*Anderson Quintanilha Rangel.*

\_\_\_\_\_